

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 969, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201510376		
PARECER CNE/CES Nº: 462/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Segundo consta do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES),

[...] Em 28/03/2018, a Faculdade Ateneu – FATE protocolou junto ao MEC o Ofício nº 01/2018, datado de 20/03/2018 (processo SEI nº 23000.009973/2018-47), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 1311435, realizada no âmbito do processo de recredenciamento e-MEC nº 201510376. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

As seguintes informações, extraídas do parecer SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. Da Mantida

A Faculdade Ateneu - FATE, código e-MEC nº 2497, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 1881, de 29/06/2004, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/2004. E recredenciada por meio da Portaria nº 860, de 11/09/2013, publicada no Diário oficial da União em 12/09/2013. A Instituição também obteve o credenciamento para oferecer cursos à distância pela Portaria nº 533, de 17/04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2017. A IES está situada à Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana. Fortaleza/CE. CEP: 60871-170. A Faculdade Ateneu possui ainda mais 5 (cinco) unidades em Fortaleza, são elas:

*Avenida Augusto dos Anjos, Unidade Acadêmica Siqueira, 1915 – Bonsucesso;
Rua Manuel Arruda, Unidade Acadêmica Lagoa de Messejana, 70 –
Messejana;*

*Rua Manuel Arruda, 70 – Messejana;
Rua Pe. João Piamarta, Unidade Acadêmica Montese, 161 – Montese;
Rua São Vicente de Paulo, Unidade Acadêmica São Vicente, 300 - Antonio Bezerra.*

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC – 4 (2016) e CI – 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201801554</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201801555</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201714444</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201714445</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>GESTÃO DE REC. HUMAN.</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201713728</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201712743</i>	<i>INEP REABERTURA</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201712744</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>PEDAGOGIA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201712746</i>	<i>INEP – AV.</i>	<i>GESTÃO COMERCIAL</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201711996</i>	<i>INEP – AV.</i>	<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201711997</i>	<i>INEP – AV.</i>	<i>MARKETING</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201711998</i>	<i>INEP – AV.</i>	<i>PROCESSOS GERENCIAIS</i>
<i>Adit. Mud. de Endereço de Curso</i>	<i>201710513</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>ARQ. E URBANISMO</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201709397</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>
<i>Autorização</i>	<i>201702309</i>	<i>CFA</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201702310</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Autorização</i>	<i>201702314</i>	<i>INEP</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201702317</i>	<i>INEP</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>
<i>Adit. Mud. de Endereço de Curso</i>	<i>201701434</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>MARKETING</i>
<i>Autorização</i>	<i>201701435</i>	<i>OAB</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Adit. Mud. de Endereço de Curso</i>	<i>201700348</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201506135</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
<i>Autorização</i>	<i>201404387</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>
<i>Autorização</i>	<i>201404047</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>ARQ. E URBANISMO</i>

Consulta realizada em 18/05/2018.

3. Da Mantenedora

A SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA., código e-MEC nº 1629, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 41.548.546/0001-69, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 13 de outubro de 2018;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 11/05/2018 a 09/06/2018.

. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 12 de novembro de 2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 1300057</i>	<i>Portaria 332 de 05/05/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC –</i>
<i>Administração, bac. 1285160</i>	<i>Portaria 701 de 01/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Administração. Bac. 72503</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Administração EAD 1262089</i>	<i>Portaria 352 de 24/04/2017.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas, tec. 1285201</i>	<i>Portaria 398 de 29/05/2015</i> <i>Portaria 1039 de 23/12/2015</i> <i>Portaria 1032 de 23/12/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas, tec. 1180846</i>		<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas, tec. 1180836</i>		<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1260568</i>	<i>Portaria 31 de 11/02/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 1300058</i>	<i>Portaria 333 de 05/05/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC –</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 1285276</i>	<i>Portaria 107 de 05/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Ciências contábeis, bac. 72501</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>Design de Moda tec. 1153943</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 5 - CC 4</i>
<i>Educação Física, bac. 1386595</i>	<i>Portaria 994 de 19/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Educação Física, bac. 1386594</i>	<i>Portaria 994 de 19/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC –</i>
<i>Educação Física, lic. 1304001</i>	<i>Portaria 1156 de 08/11/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Educação Física, lic. 1258319</i>	<i>Portaria 490 de 26/06/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Educação Física, lic. 1193765</i>	<i>Portaria 187 de 17/03/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Enfermagem, bac. 1174450</i>	<i>Portaria 969 de 06/09/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Enfermagem, bac. 1164382</i>	<i>Portaria 280 de 19/12/2012</i> <i>201506135 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPc -- CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1258664</i>	<i>Portaria 621 de 04/09/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1258663</i>	<i>Portaria 744 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1258666</i>	<i>Portaria 13 de 27/01/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1258665</i>	<i>Portaria 583 de 17/08/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1306413</i>	<i>Portaria 739 de 24/11/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1306412</i>	<i>Portaria 914 de 27/11/2015.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1303999</i>	<i>Portaria 311 de 15/07/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1190338</i>	<i>Portaria 574 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1190337</i>	<i>Portaria 652 de 29/06/2017.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão Rec. Humanos, tec. 1386591</i>	<i>Portaria 254 de 12/04/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão Rec. Humanos, tec. 1285207</i>	<i>Portaria 1040 de 23/12/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão Rec. Humanos, tec. 1136671</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Gestão Rec. Humanos, tec. 1109122</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Gestão Rec. Humanos, tec. 1262088 EAD</i>	<i>Portaria 353 de 24/04/2017.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Gestão de Turismo, tec. 5000819</i>	<i>Portaria 254 de</i> <i>04/06/2008.Em extinção</i> <i>Portaria 706 de 10/11/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Gestão de Turismo, tec. 73610</i>		<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 4</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 5000821</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC –</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 1386590</i>	<i>Portaria 254 de 12/04/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 73614</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Logística, tec. 1285205</i>	<i>Portaria 188 de 17/03/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Logística, tec. 1258303</i>	<i>Portaria 574 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPc -- CC 4</i>
<i>Logística, tec. 1136638</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 5 – CC 3</i>
<i>Logística, tec. 1262180 EAD</i>	<i>Portaria 354 de 24/04/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Nutrição, bac. 1260707</i>	<i>Portaria 583 de 17/08/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 1285156</i>	<i>Portaria 399 de 29/05/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>

<i>Pedagogia, lic. 1136664</i>	<i>Portaria 820 de 29/10/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Processos Gerenciais, tec. 5000942</i> <i>Processos Gerenciais, tec. 1386592</i> <i>Processos Gerenciais, tec. 73618</i>	<i>Portaria 125 de 22/04/2016</i> <i>Portaria 254 de 12/04/2018</i> <i>Portaria 125 de 22/04/2016</i>	<i>Rec.</i> <i>Aut.</i> <i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i> <i>CPC - - CC 3</i> <i>CPC sc - CC 4</i>
<i>Psicologia, bac. 1304000</i> <i>Psicologia, bac. 1285490</i> <i>Psicologia, bac. 1285155</i>	<i>Portaria 847 de 22/12/2016</i> <i>Portaria 914 de 27/11/2015</i> <i>Portaria 703 de 02/10/2015.</i>	<i>Aut.</i> <i>Aut.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i> <i>CPC - - CC 3</i> <i>CPC - - CC 3</i>
<i>Redes de Computadores, tecnol. 1285203</i> <i>Redes de Computadores, tecnol. 1174506</i> <i>Redes de Computadores, tecnol. 1151555</i>	<i>Portaria 622 de 04/09/2015</i> <i>Portaria 1037 de 23/12/2015</i> <i>Portaria 1092 de 24/12/2015</i>	<i>Aut.</i> <i>Rec.</i> <i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i> <i>CPC - - CC 4</i> <i>CPC 4 - CC 3</i>
<i>Secretariado, tec. 5000823</i> <i>Secretariado, tec. 73616</i>	<i>Portaria 261, de 31/03/2011.Em extinção</i> <i>Portaria 261 de 31/03/2011Em extinção</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i> <i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Serviço Social, bac. 1258660</i> <i>Serviço Social, bac. 1163885</i>	<i>Portaria 209 de 27/03/2014</i> <i>201709397 Rec.</i> <i>Portaria 651 de 29/06/2017</i>	<i>Aut.</i> <i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i> <i>CPC 4 - CC 4</i>

Consulta realizada em 18/05/2018

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/02/2018 a 03/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 1311435.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.400</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.220</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3.850</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3.880</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.060</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Ateneu – FATE foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV. São itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Ateneu – FATE encontra-se em condições muito boas para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS

do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “A comissão de avaliação encerra este relatório com uma análise qualitativa que acredita justificar os conceitos dos referidos eixos e o CONCEITO FINAL 4 - MUITO BOM, considerando a coerência entre a análise quantitativa e a qualitativa.”

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa nº 20/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Após atendimento de diligência a Instituição informou que seu corpo docente é formado por 195 (cento e noventa e cinco) docentes, destes 48 (quarenta e oito) docentes estão contratados em regime de tempo integral. Assim sendo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

De acordo com o relatório da Comissão o Quadro docente da IES é composto por 74% de docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, e resposta de diligência, a IES oferta 52 (cinquenta e dois) cursos, na modalidade presencial, desses 23 (vinte e três) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4, com a seguinte justificativa: “As ações voltadas para a extensão em todas as suas formas e maneiras estão definidas e regulamentadas pela Resolução 04/2014 do CONSUP. Estas ações acontecem tanto na Unidade Sede (foco desta avaliação) como integrada com as outras unidades da IES. Estas ações acontecem na forma de cursos presenciais e a distância, semanas acadêmicas, cursos de formação continuada para professores, preparação para estágios curriculares e outras alternativas. Portanto considera-se que as ações voltadas para a extensão estão implantadas de uma forma muito boa. ”

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito máximo:5. Justificativa da Comissão: “As políticas institucionais e ações acadêmicas-administrativas para pesquisa e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão implantadas de maneira excelente, considerando tratar-se de uma Faculdade. Estas ações são documentadas pelos seguintes documentos: Resolução 03/2016 do CONSAD que regulamenta a Monitoria, Resolução 04/2016 do mesmo CONSAD que regulamenta e cria núcleos de pesquisa e pela portaria 12/2016 e aprovado pela CONEP/CNS/MS conforme ofício 179/2016 daquele órgão que cria o Comitê de Ética. ”

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, com exceção do indicador 5.3. Auditório(s), todos os demais alcançaram conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Ateneu - FATE.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 4 (2016).

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2004, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4(2016).

Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados muito bons, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado e “(...)atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, conforme previsto no PDI e discriminado nos balanços apresentados. ”

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente também foi avaliado com conceito 4, a Comissão informou que: “(...) Conforme o plano de carreira, a remuneração dos professores está vinculada ao desempenho na área de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, tendo como referencial de cálculo, o número de horas semanais contratadas para as atividades-fim, atividades-meio, orientação acadêmica e qualificação profissional, respeitados os dispostos no regime e no plano de trabalho e na legislação pertinente. A gestão do corpo docente é muito boa em relação ao plano de carreira protocolado e implementado. ”

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 52 (cinquenta e dois) cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos), presencial, conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 52 (cinquenta e dois) cursos ofertados pela Instituição 23 (vinte e três) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Ateneu – FATE não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Ateneu - FATE, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da FACULDADE ATENEU - FATE, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista as considerações altamente positivas e elogiosas da SERES; considerando o conceito 4 (quatro) obtido na avaliação *in loco* e a solicitação da IES de aproveitamento da referida avaliação para sua transformação em centro universitário; e considerando ainda que a Instituição atende na íntegra os requisitos para a transformação, acompanho a SERES e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente